

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISSETORIAL INVEST DUNAS LP  
CNPJ Nº 13.633.964/0001-19**

**SÃO PAULO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL INVEST DUNAS LP” (“Fundo”), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído em classe única de cotas (“Classe” e “Cotas”), sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e alterações posteriores (“RCVM 175”), e demais disposições legais e regulamentares aplicável à espécie.

**Parágrafo Único.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DO PÚBLICO-ALVO E OBJETIVO DO FUNDO**

**Artigo 2º.** O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, definidos com tal nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 3º.** O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de ativos financeiros, conforme a Política de Investimento estabelecida no Capítulo Dez deste Regulamento.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**Artigo 4º.** O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora” e, quando referida em conjunto com a Gestora, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de distribuição, escrituração, agenciamento e colocação de Cotas Seniores e de Subordinadas Mezanino do Fundo serão realizados, em regime de melhores esforços, pelo Custodiante.

**Parágrafo Segundo.** Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes à propriedade sobre os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integrem a carteira de direitos e ativos do Fundo (“Carteira”).

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral e; (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** A Gestora, na qualidade de prestadora de serviço essencial, deverá fazer a gestão da carteira dos ativos financeiros do Fundo que compreendem os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo ("Ativos Financeiros"), cumprindo com suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** A Distribuidora poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-la na distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.

**Artigo 5º.** A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo Dezesesseis, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a cada Cotista ("Comunicação de Renúncia"), desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a realizar-se em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Comunicação da Renúncia, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo observar o *quórum* de deliberação de que trata o Capítulo Dezesesseis deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, a Administradora, caso seja assim determinado pelos Cotistas, permanecerá no exercício de suas funções: (i) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação da Renúncia; ou (ii) até a data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da comunicação da escolha da nova administradora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a nova administradora possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo Dezessete deste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** No caso de decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, esta deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias contados do evento para deliberar acerca da:

- (i) sua substituição no exercício da administração do Fundo; ou
- (ii) liquidação do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da Administradora.

**Artigo 6º.** As atividades de custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira do Fundo serão realizadas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Custodiante").

**Parágrafo Primeiro.** O Custodiante é responsável pelas atividades previstas na RCMV 175.

**Parágrafo Segundo.** A guarda dos documentos que evidenciam o lastro de cada um dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será regida pelos termos e condições estabelecidos pelo Contrato de Depósito (adiante definido) e por este Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos deste Regulamento e na legislação e regulamentação vigente, o Custodiante, poderá contratar empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos ("Empresa de Depósito"), nos termos do instrumento particular a ser firmado com a Empresa de Depósito ("Contrato de Depósito"), para prestar os serviços de guarda física dos documentos originais que representem os Direitos Creditórios, seus anexos, seguros, garantias e todos os demais direitos e prerrogativas a eles inerentes ("Documentos Comprobatórios"). A Empresa de Depósito contratada nos termos deste Parágrafo se comprometerá a manter a totalidade dos Documentos Comprobatórios sob a guarda física, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

**Parágrafo Quarto.** O Custodiante terá acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências nos estabelecimentos da Empresa de Depósito, com o objetivo de verificar os Documentos Comprobatórios, bem como o cumprimento, pela Empresa de Depósito, de suas obrigações, nos termos do Contrato de Depósito. A Empresa de Depósito diligenciará para que o Custodiante tenha amplo acesso aos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Depósito.

**Parágrafo Quinto.** Adicionalmente, a Empresa de Depósito franqueará acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios para a Empresa de Auditoria, para a Agência Classificadora de Risco, bem como para quaisquer órgãos reguladores para que estes tenham amplo acesso aos Documentos Comprobatórios nos estabelecimentos da Empresa de Depósito. Para os fins do estabelecido neste Parágrafo, o Custodiante deverá comunicar previamente à Empresa de Depósito, no prazo estabelecido no Contrato de Depósito, a data e os dados das pessoas físicas que terão acesso aos Documentos Comprobatórios.

**Parágrafo Sexto.** Exceto conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro acima, a Empresa de Depósito somente poderá realizar qualquer movimentação dos Documentos Comprobatórios mediante autorização prévia e por escrito do Custodiante.

**Parágrafo Sétimo.** A Empresa de Depósito deverá elaborar e enviar ao Custodiante, sempre que por este solicitado, por meio eletrônico, relatório mensal, preparado na forma que for estabelecida no Contrato de Depósito, (a) discriminando os Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, devidamente individualizados por Direito Creditório, por CPF/MF e CNPJ/MF do respectivo Cedente, bem como o estabelecimento da Empresa de Depósito onde os respectivos Documentos Comprobatórios encontram-se custodiados, e (b) discriminando o cumprimento pela Empresa de Depósito do estabelecido no Parágrafo Quinto acima, contendo a relação de todas as datas e dados das pessoas físicas integrantes da Empresa de Auditoria, da Agência Classificadora de Risco e dos órgãos reguladores que acessaram os Documentos Comprobatórios.

**Parágrafo Oitavo.** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, de responsabilidade do Custodiante, deverá ser realizada por meio de auditoria trimestral nos respectivos Documentos Comprobatórios, por amostragem. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Gestora. Para tanto, o Custodiante poderá contratar terceiros para proceder à referida auditoria.

**Parágrafo Nono.** O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes. O escopo da análise segue detalhado abaixo:

$$K = N/n$$

onde:

K = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra; N = tamanho da população; e n = tamanho da amostra, sendo que:

- (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50

(cinquenta) itens; ou

- (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens;
- (iii) verificação física dos contratos devidamente formalizados junto à Gestora, ou quem formalmente a substitua;
- (iv) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, comprovante de entrega de mercadoria, etc.);
- (v) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e
- (vi) verificação das condições de guarda física ou guarda eletrônica de arquivos da documentação comprobatória junto ao Custodiante, ou quem formalmente a substitua.

**Parágrafo Décimo.** Para atendimento ao disposto na RCM 175, a Administradora considerará as informações, após o término do trimestre do exercício social, retroativas aos últimos três meses, referentes aos resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), a Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

- (i) Notificará a Cedente para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e
- (ii) Realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios à ele vinculados.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Qualquer Inconsistência dos Direitos Creditórios verificada em razão da análise mencionada no Parágrafo Nono acima não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios. Caso sejam apontadas Inconsistência em mais de 10% (dez por cento) dos documentos verificados, e após realizado o procedimento descrito nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo acima, deverá ser realizada uma nova seleção de amostragem para verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Décimo Quarto.** A Gestora, ou terceiro por ela contratado deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo, e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

**Parágrafo Décimo Quinto.** No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativas de crédito conforme RCVM 175.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Observados os termos e as condições da legislação aplicável, o registro de cobrança bancária dos Direitos Creditórios será transferido pelo Custodiante para a titularidade do Fundo, de forma que a liquidação dos Direitos Creditórios ocorra diretamente à conta do Fundo, sem trânsito pela conta corrente de terceiros.

**Artigo 7º.** O Fundo poderá contratar empresa especializada para dar suporte e subsidiar a Gestora na análise e seleção dos Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo nos termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único.** Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora.

**Artigo 8º.** A agência classificadora de risco contratadas pelo Fundo será a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. ("Agência Classificadora de Risco"), a qual será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco de Cotas Seniores e de Subordinadas Mezanino deverão ser atualizados no mínimo trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

**Artigo 9º.** O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia, distribuição e análise e seleção dos direitos creditórios para integrarem a Carteira, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo ("Taxas"):

- (i) Pelos serviços de administração e custódia, uma remuneração equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo fixo de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, o que for maior (“Taxa de Administração”);
- (ii) Pelos serviços de gestão de carteira, uma remuneração equivalente 12% (doze por cento) sobre os ativos recuperados do Fundo no mês (“Taxa de Gestão”); e
- (iii) tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

**Parágrafo Primeiro.** Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais parágrafos deste Artigo 9º, as Taxas serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora e/ou a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora não fará jus à taxa de performance e não haverá cobrança de taxa de ingresso ou saída do Fundo pagos à Administradora.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo prestados pela própria Administradora, que serão cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto no Artigo 86 deste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo 9º serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados da data de início de atividades do Fundo, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), ambos os índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (“IPC”), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIE.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

**Artigo 10.** As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou no Acordo Operacional, conforme aplicável.

**Artigo 11.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175, exceto nas hipóteses autorizadas no referido artigo.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **DO BENCHMARK DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

**Artigo 12.** O Fundo buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI para as Cotas Seniores ("Benchmark das Cotas Seniores") e de 180% (cento e oitenta por cento) da Taxa DI para as Cotas Subordinadas Mezanino ("Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino").

**Artigo 13.** O *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O *Benchmark* não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

**Parágrafo Único.** Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da subclasse em questão.

**Artigo 14.** As Cotas Subordinadas Junior não têm *Benchmark* definido.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

**Artigo 15.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados por operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizadas entre os Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial, industrial, representados por duplicatas e cheques, e serão indicados ao Fundo pela Gestora ou pelo Comitê de Investimento, observado o disposto nos Parágrafos a seguir. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios que não tenham sido previamente indicados ao Fundo pela Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** Nos Documentos Comprobatórios deverá constar um documento que ateste a efetiva conclusão do negócio do qual decorre o Direito Creditório em questão.

**Parágrafo Segundo.** Os Cedentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, responderão pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios, bem como pela existência e validade dos Documentos Comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro.** As operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverão contar com coobrigação dos Cedentes, os quais responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos, ressalvado, contudo, que o Comitê de Investimento poderá aprovar, a seu exclusivo critério e de acordo com sua própria análise de crédito, em casos específicos, a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que não contam com a coobrigação dos respectivos Cedentes.

**Parágrafo Quarto.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo, representado pela Administradora e os Cedentes, com a interveniência da Gestora, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios.

**Parágrafo Quinto.** Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimento em colocarem em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Comitê de Investimento e o Custodiante não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

**Parágrafo Sexto.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a Administradora será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pela Administradora em nome do Fundo.

**Parágrafo Sétimo.** O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O Fundo também não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer outros prestadores de serviços para o Fundo.

**Artigo 16.** Sem prejuízo do acima disposto, o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 17.** São condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ("Condições de Cessão"), sujeitas à validação a ser realizada pela Gestora previamente à cessão:

- (i) o Devedor de cada um dos Direitos Creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo Cedente ou com o Fundo, considerando-se inadimplente para esse efeito o devedor que possuir títulos vencidos e não pagos após 10 (dez) dias corridos do respectivo vencimento;
- (ii) os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios sejam mantidos sob a guarda do Custodiante, ou por empresa por ela contratada, até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, feitas em qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, e poderão ser representados por duplicatas e cheques, por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços que lastreiem os Direitos Creditórios;
- (iv) as Cedentes deverão ser empresas atuantes em no mínimo um dos seguintes segmentos de atividade: financeiro, comercial e industrial, e os Direitos Creditórios cedidos deverão ser originados exclusivamente por operações realizadas nesses segmentos, observado o Limite de Concentração por Atividade Econômica estabelecido no inciso “(v)” do Artigo 19 deste Regulamento; e
- (v) a manutenção do Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 21 deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A verificação do atendimento das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios será procedida pela Gestora.

**Artigo 18.** São os critérios de elegibilidade a serem observados para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, sujeitos à validação a ser realizada pela Gestora previamente à Cessão (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não seja superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua aquisição pelo Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter sido indicados, por meio do envio de arquivo eletrônico enviado a Administradora ou, alternativamente, aprovados pelo Comitê de Investimento; e

- (iv) os Devedores indicados não estejam inadimplentes com o Fundo, em relação a outros Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, em prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

**Artigo 19.** Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo não poderão ultrapassar os seguintes limites de concentração, calculando-se a cessão *pro forma*, no momento da cessão:

- (i) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por um único Devedor e suas respectivas Partes Relacionadas ou Grupo Econômico de tal Devedor, será igual ou inferior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, calculado na forma do Artigo 64 deste Regulamento;
- (ii) o Fundo poderá alocar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores e suas respectivas Partes Relacionadas ou Grupo Econômico de tal Devedor com maior concentração, em tal data;
- (iii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente e suas respectivas Partes Relacionadas ou Grupo Econômico de tal Cedente, será limitado a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;
- (iv) o Fundo poderá alocar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) Cedentes suas respectivas Partes Relacionadas ou Grupo Econômico de tal Cedente com maior concentração, em tal data;
- (v) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por Cedentes, pertencentes a uma mesma atividade econômica, de acordo com as 99 (noventa e nove) divisões da tabela CNAE, datada de agosto de 2009, será limitado a 11% (onze por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior ("Limite de Concentração por Atividade Econômica"); e
- (vi) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 04 (quatro) maiores Cedentes ou emitidos pelos 04 (quatro) maiores Devedores não poderão ultrapassar a 11% (onze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos acima poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a (i) "brAA", ou equivalente, emitida pela Standard & Poor's Rating Services ou pela Agência Classificadora de

Risco, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) “brAAA”, ou equivalente, emitida pela agência Standard & Poor’s Rating Services ou pela Agência Classificadora de Risco, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios. Para tanto o Comitê de Investimentos deverá enviar ao Custodiante a relação e autorização dos Devedores que se enquadrem nas condições mencionadas neste parágrafo com 3 (três) dias úteis de antecedência a aquisição dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo.** É vedado ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios originados de relações entre Cedentes e Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedentes que sejam consideradas empresas de fomento mercantil (*factoring*).

**Artigo 20.** As operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo serão realizadas com base neste Regulamento e nos Contratos de Cessão.

**Artigo 21.** A Administradora verificará, todo Dia Útil, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo (“Prazo Médio Ponderado”). O Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo será igual a, no máximo, 60 (sessenta) dias. Caso o Prazo Médio Ponderado seja superior a 60 (sessenta) dias, a Gestora, de acordo com as instruções específicas do Comitê de Investimento, deverá exigir a recompra pelo Cedente, adquirir os Direitos Creditórios ou aliená-los a terceiros, tão logo receba tais instruções, afim de que o Prazo Médio Ponderado mantenha-se igual ou inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Artigo 22.** Os Cedentes deverão celebrar com o Fundo um Contrato de Cessão, cuja minuta padrão tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento e pela Administradora.

**Parágrafo Único.** A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos, e/ou caso a caso, em virtude de negociações com cada Cedente ou com a Gestora, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação da Administradora e do Comitê de Investimento, conforme previsto no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento.

**Artigo 23.** Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o respectivo Cedente e o Fundo mediante a formalização do termo de cessão de Direitos Creditórios (“Termo de Cessão”).

**Parágrafo Único.** A cada celebração de um Termo de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

**Artigo 24.** O Fundo pagará, pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a cada Cedente, o preço de aquisição, o qual será obtido por meio da aplicação de, no mínimo, a taxa de desconto em relação ao valor do Direito Creditório, conforme a seguinte fórmula ("Taxa Mínima de Cessão"):

$$TMC = B + CA$$

Onde:

TMC = Taxa Mínima de Cessão, expressa em percentual, ao ano;

B = *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, expresso em base percentual, ao ano; e

CA = "Custos Anuais" a serem calculados pelo Comitê de Investimento, em bases estimativas mensais, expressos em percentual ao ano, os quais incluirão as taxas de administração, gestão, escrituração, remuneração da empresa de consultoria, taxas das câmaras de liquidação e custódia, taxas de órgãos reguladores, auditoria, agência classificadora de risco, publicações, custos de cobrança e quaisquer outras despesas regulares;

**Parágrafo Único.** Os Custos Anuais serão calculados em bases estimativas pelo Comitê de Investimento, e serão atualizados mensalmente, ou em periodicidade menor, caso o Comitê de Investimento assim delibere.

## **CAPÍTULO NONO**

### **DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Artigo 25.** Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário em uma das contas correntes do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto neste Artigo e na forma dos Contratos de Cessão, a Administradora deverá proceder à conciliação dos valores recebidos nas contas correntes do Fundo, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, a Administradora, em nome do Fundo, por meio da Brazil Plus ou de outras empresas contratadas para a prestação desse serviço, estará autorizada a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança ("Política de Cobrança"):

- (i) telefonar, em até 5 (cinco) dias após o vencimento, para os Devedores com maior concentração de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, para que tais Devedores efetuem o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;
- (ii) uma vez transcorrido o prazo descrito acima sem que o correspondente pagamento tenha sido efetuado pelos Devedores, contatar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes, os respectivos Cedentes para que efetuem o pagamento, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;
- (iii) caso não haja o pagamento pelo Cedente ou pelo Devedor, e não tenha sido constatado qualquer vício de origem da formalização dos Direitos Creditórios, os títulos representativos dos Direitos Creditórios serão levados a protesto em cartório; e
- (iv) caso persista o inadimplemento, a Administradora deverá submeter o caso ao Comitê de Investimento para:
  - (a) que o Comitê de Investimento indique e a Administradora aprove e realize a contratação de terceiro para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
  - (b) decidir se irá exercer judicialmente os direitos previstos nos Contratos de Cessão; ou
  - (c) que o Comitê de Investimentos aprove e, após tal aprovação, a Administradora realize a tentativa, em regime de melhores esforços, da cessão, em caráter oneroso, dos Direitos Creditórios a terceiros, conforme os termos aprovados pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Terceiro.** Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora poderá, diretamente ou por meio da Dunas, desde que de acordo com instruções específicas do Comitê de Investimento:

- (i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- (ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios inadimplidos;

- (iii) renegociar Direitos Creditórios inadimplidos; considera-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de desconto ou juros considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e
- (iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

**Parágrafo Quarto.** Adicionalmente, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação legal aplicável, a Administradora poderá ceder a terceiros, conforme instruções do Comitê de Investimento, em caráter oneroso, todos os Direitos Creditórios que, embora atendessem a qualquer dos Critérios de Elegibilidade no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento.

**Artigo 26.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, de qualquer forma, obrigada pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. A Administradora não será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

**Parágrafo Único.** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cada exercício social, calculado na forma do Artigo 64 deste Regulamento. O limite acima estabelecido será verificado mensalmente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil de cada mês. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 27.** Não obstante o disposto neste Regulamento a Administradora não será responsável pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança nem pelo

pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

## **CAPÍTULO DEZ**

### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 28.** Os recursos do Fundo serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado na forma do Artigo 64 deste Regulamento, não havendo limite máximo.

**Parágrafo Primeiro.** Os Direitos Creditórios são individualmente representados por duplicatas ou cheques (“Títulos de Crédito”), por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços, de titularidade de empresas atuantes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, representados por duplicatas e cheques (“Cedentes” e “Direitos Creditórios”, respectivamente). O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação de que trata a RCVM 175, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no montante de, no máximo, de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (i) **Duplicatas.** no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação será realizada pela Gestora e a guarda das duplicatas eletrônicas será realizada, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados. A Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto a certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ao Custodiante;
- (ii) **Cheques:** no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, a Gestora recomendarão a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Dunas, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

- (iii) **Outros:** no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

**Parágrafo Terceiro.** A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme a legislação aplicável, durante o prazo de duração do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios originados por Cedentes que se encontram em recuperação judicial.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento não tenha sido cumprida (Direitos Creditórios não performados).

**Artigo 29.** Além de investir em Direitos Creditórios, o Fundo poderá alocar a parcela de até 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido exclusivamente nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas de até 30 (trinta) dias, lastreadas exclusivamente em ativos previstos no inciso “(ii)” acima; e
- (iv) Cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por seus respectivos controladores, por sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos “(ii)” e “(iii)” acima, bem como cujas políticas de investimento admitam a realização de operações com derivativos, desde que para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

**Parágrafo Único.** O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) da parcela do seu Patrimônio Líquido que não estiver aplicada em Direitos Creditórios em fundos de investimento que atendam aos requisitos constantes do item (iv) deste Artigo 30 e cuja administração e/ou gestão seja efetuada pela Administradora ou Gestora, observando-se o limite de concentração estabelecido na RCVM 175.

**Artigo 30.** Na hipótese de realização de emissão de novas Cotas, o percentual mínimo estabelecido no Artigo 28 acima poderá ser excedido, em relação aos montantes de integralização das novas Cotas emitidas, por até 90 (noventa) dias contados da data da integralização de tais Cotas.

**Artigo 31.** A Gestora poderá, observados os critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimento, nos termos do item “(vii)”, do Parágrafo Segundo, do Artigo 102 deste Regulamento, realizar operações de derivativos com o único objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, e de mitigar, total ou parcialmente, os riscos de descasamento (i) entre a taxa de atualização das Cotas e a taxa de atualização dos ativos do Fundo, e (ii) a desvalorização cambial; realizando tais operações em níveis determinados, de tempos em tempos, pelo comitê de investimento do Fundo.

**Parágrafo Único.** Os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações, devem ser considerados para efeito de cálculo do patrimônio líquido do Fundo.

**Artigo 32.** As operações de derivativos referidas no Artigo 31 acima serão realizadas pela BM&FBovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros (“BM&FBOVESPA”) ou com instituições financeiras devidamente autorizadas para realizar tais operações, na modalidade “com garantia”, bem como em mercado de balcão, observado o Parágrafo Primeiro abaixo, bem como as diretrizes a serem fixadas pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo apenas poderá firmar as operações com derivativos previstas na segunda parte do *caput* deste Artigo com instituições financeiras que possuam *rating* AAA pela *Standard and Poor’s Rating Services* ou superior, conforme atribuído pela Agência Classificadora de Risco ou pelas demais Agências de Classificação de Risco Internacionais.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo: (i) não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) não realizará aquisição de Direitos Creditórios que estejam lastreados em outras operações que não operações de compra e venda de produtos ou prestação de serviços com pagamento a prazo; e (iii) não realizará aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável.

**Artigo 33.** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, deverão respeitar os limites de concentração indicados no Artigo 19 deste Regulamento.

**Artigo 34.** As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 35.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas no Sistema de Liquidação e Custódia do BACEN - SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

**Artigo 36.** É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante o reembolso à terceiros que, porventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto na RCVM 175.

## **CAPÍTULO ONZE**

### **DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**Artigo 37.** As Cotas da Classe única do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) subclasses, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Junior (sendo as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior denominadas conjuntamente "Cotas Subordinadas").

**Parágrafo Primeiro.** Não haverá emissão de séries Cotas Seniores e emissões de Cotas Subordinadas Mezanino.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de emissão, integralização, resgate ou amortização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo do Regulamento, sendo que a emissão de Cotas deverá observar ao quanto estabelecido nos Artigos 48, 49 e 52 deste Regulamento.

**Artigo 38.** As Cotas seniores ("Cotas Seniores") têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 48 deste Regulamento; e
- (iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 70 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** Os prazos e os valores para amortização e resgate das Cotas Seniores estão definidos nos respectivos Suplemento, elaborado conforme modelo previstos no anexo III ao presente Regulamento.

**Artigo 39.** O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do Comitê de Investimento, retomar a emissão de novas Cotas Seniores, observada as necessárias adequações ao Regulamento do Fundo.

**Artigo 40.** As Cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo Treze a seguir;
- (iii) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 49 deste Regulamento; e
- (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 70 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos e os valores para amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino estão definidos no respectivo Suplementos, elaborados conforme o anexo IV ao presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do Comitê de Investimento, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, observada as necessárias adequações no Regulamento.

**Artigo 41.** As Cotas subordinadas júnior ("Cotas Subordinadas Junior") têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo Treze a seguir;
- (iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- (iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 51 deste Regulamento; e
- (v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

**Artigo 42.** Todas as Cotas do Fundo terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo Custodiante.

**Artigo 43.** A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

**Artigo 44.** Necessariamente deverão constar dos boletins de subscrição de Cotas ("Boletins de Subscrição") a subclasse de Cotas objeto da subscrição. Cada emissão de Cotas reputar-se-á subscrita na data de assinatura do respectivo Boletim de Subscrição ("Data de Subscrição").

**Artigo 45.** No ato de subscrição das Cotas o subscritor: (i) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora ou terceiro devidamente habilitado que venha a ser contratado pela Administradora para distribuir Cotas do Fundo; (ii) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, na forma do Anexo II ("Termo de Adesão"), estar ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e às Taxas de Administração e Gestão referidas no Artigo 9º deste Regulamento, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações

previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 46.** As Cotas do Fundo deverão ser integralizadas à vista na Data de Subscrição das Cotas, por valor apurado no dia da integralização.

**Artigo 47.** A integralização das Cotas do Fundo será efetuada por meio de depósito em conta corrente do Fundo, mediante a realização de PIX, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta-corrente do Fundo conforme indicado pela Administradora.

**Artigo 48.** O valor inteiro referencial da Cota Sênior, para efeito de integralização, amortização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[ \left( \frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left( \frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

onde:

|                  |                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $VQSn_T$         | valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, amortização ou resgate, calculado para a data “T”.                                  |
| $VQSn_{T-1}$     | valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização ou resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. |
| $DI_{T-1}$       | Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”.                                                                                                                                                               |
| <i>Sobretaxa</i> | Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Seniores, equivalente ao <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores, conforme estabelecido no Artigo 12 deste Regulamento.                                                            |

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Cotas Seniores, estabelecido no Artigo 12 deste Regulamento, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

**Parágrafo Segundo.** Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item “(ii)” do *caput* deste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

**Artigo 49.** O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, amortização ou resgate, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (a) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos do Artigo 47 acima dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (b) e a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSMn_T = VQSMn_{T-1} \times \left\{ \left[ \left( \frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left( \frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\},$$

onde:

- |                  |                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $VQSM_T$         | valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.                                                 |
| $VQSM_{T-1}$     | valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização ou resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. |
| $DI_{T-1}$       | Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”.                                                                                                                                                                             |
| <i>Sobretaxa</i> | Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Subordinadas Mezanino, equivalente ao <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no Artigo 12 deste Regulamento.                                                |

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecido no Artigo 12 deste Regulamento, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

**Parágrafo Segundo.** Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no item “(ii)” do *caput* do Artigo 47 às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item “(b)” do *caput* deste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

**Artigo 50.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos titulares de Cotas Subordinadas Junior, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**Artigo 51.** Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas Seniores e pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Junior terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 52.** As Cotas Subordinadas Junior terão seu valor de integralização, amortização ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, conforme definidos no Artigo 85, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

## **CAPÍTULO DOZE**

### **DO ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO**

**Artigo 53.** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 181,82% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação Subordinadas”).

**Artigo 54.** O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (o “Índice de Subordinação Júnior” e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Subordinadas, “Índice de Subordinação”).

**Artigo 55.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior (em conjunto denominados os "Cotistas Subordinados") e o Comitê de Investimento (i) acerca do referido desenquadramento, e (ii) da necessidade de subscrição de novas Cotas Subordinadas com vistas a restabelecer o Índice de Subordinação Subordinadas ("Aviso de Desenquadramento Índice de Subordinação Subordinadas").

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas ("Manifestação dos Cotistas Subordinados"). Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente subscrever Cotas Subordinadas da respectiva subclasse de Cotas das quais sejam titulares em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas, informando a Administradora do montante de Cotas que pretendem subscrever e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 05 (cinco) Dias Úteis contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante o estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 37 deste Regulamento, a Administradora, independentemente de prévia solicitação e instrução do Comitê de Investimento, deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados, adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento necessários à subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas até o montante suficiente para que o Índice de Subordinação Subordinadas seja restabelecido.

**Parágrafo Terceiro.** Adicionalmente ao estabelecido no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de cada uma das Manifestações dos Cotistas Subordinados nos termos do Parágrafo Primeiro acima, encaminhar ao Comitê de Investimento cópia da referida notificação, acompanhada da identificação do Cotista Subordinado que a enviou e do número total de Cotas por ele detidas, para que este, caso as novas Cotas Subordinadas a serem subscritas nos termos das Manifestações dos Cotistas Subordinados sejam insuficientes para recompor o Índice de Subordinação Subordinadas, possa, conforme sua deliberação, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de todas as Manifestações dos Cotistas Subordinados, solicitar e instruir a Administradora a emitir novas Cotas Subordinadas, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 36 deste Regulamento. A colocação, a subscrição e a integralização das novas Cotas Subordinadas juntos aos novos Cotistas Subordinados, bem todos os procedimentos previstos neste Regulamento necessários à realização destas, deverão ser providenciadas e concluídas pela Administradora, pela Distribuidora e pelos novos Cotistas Subordinados em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da deliberação do Comitê de Investimentos mencionada neste Parágrafo.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de o montante de subscrição de Cotas (i) cujo interesse foi manifestado pelos Cotistas Subordinados, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, ou (ii)

aprovado pelo Comitê de Investimento, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, ser insuficiente para recompor o Índice de Subordinação Subordinadas, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para recebimento da Manifestação dos Cotistas Subordinados, ou para a conclusão da distribuição das novas Cotas Subordinadas, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, o que por último ocorrer, para deliberar sobre (a) a alteração do Regulamento para reduzir o Índice de Subordinação Subordinadas para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo, (b) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que a Administradora e a Distribuidora providenciem a recomposição do Índice de Subordinação Subordinadas, mediante a emissão e colocação de novas Cotas Subordinadas, (c) o resgate de Cotas Seniores, em montante suficiente para que o Índice de Subordinação Subordinadas seja restabelecido, sendo que, neste último caso, o resgate deverá abranger todos os Cotistas Seniores, proporcionalmente à quantidade de Cotas Seniores detidas por cada qual em relação ao montante de Cotas Seniores a serem resgatadas.

**Parágrafo Quinto.** Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Quarto acima delibere pela redução do Índice de Subordinação Subordinadas, o Regulamento deverá ser alterado para refletir tal redução.

**Parágrafo Sexto.** Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Quarto acima delibere pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a emissão e colocação de novas Cotas Subordinadas, a Administradora deverá, ao final de tal prazo, notificar os Cotistas Seniores a respeito da recomposição ou não do Índice de Subordinação Subordinadas, sendo que, caso tal Índice de Subordinação Subordinadas não seja recomposto em referido prazo, a Administradora deverá providenciar o resgate das Cotas Seniores, em montante suficiente para que o Índice de Subordinação Subordinadas seja restabelecido, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do término do prazo concedido para colocação das novas Cotas Subordinadas, de forma a restabelecer o Índice de Subordinação Subordinadas, nos termos do Parágrafo Quarto acima.

**Parágrafo Sétimo.** Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Quarto acima delibere pelo resgate de Cotas Seniores, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate em recursos disponíveis aos Cotistas Seniores, no prazo de 60 (sessenta) dias da referida deliberação, de forma a restabelecer o Índice de Subordinação Subordinadas.

**Parágrafo Oitavo.** Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores no prazo estabelecido nos Parágrafos Sexto e Sétimo acima, a Administradora deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do prazo para colocação de novas Cotas Subordinadas, na hipótese do Parágrafo Sexto, ou da data da deliberação em Assembleia Geral, na hipótese do Parágrafo Sétimo. Caso, ao término do prazo estabelecido neste Parágrafo Oitavo, o Fundo ainda não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores, no montante necessário para restabelecer o Índice de Subordinação Subordinadas, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um

Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

**Artigo 56.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior e o Comitê de Investimento (i) acerca do referido desenquadramento, e (ii) da necessidade de subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior com vistas a reestabelecer o Índice de Subordinação Júnior (o “Aviso de Desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior”).

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas Subordinados Junior deverão responder ao Aviso de Desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Junior (a “Manifestação dos Cotistas Subordinados Junior”). Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, os Cotistas Subordinados Junior deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente subscrever Cotas Subordinadas Junior em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, informando a Administradora do montante de Cotas que pretendem subscrever e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 05 (cinco) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados Junior.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante o estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 37 deste Regulamento, a Administradora, independentemente de prévia solicitação e instrução do Comitê de Investimento, deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados Junior, adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento necessários à subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas Junior, até o montante suficiente para que o Índice de Subordinação Júnior seja restabelecido.

**Parágrafo Terceiro.** Adicionalmente ao estabelecido no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de cada uma das Manifestações dos Cotistas Subordinados Junior nos termos do Parágrafo Primeiro acima, encaminhar ao Comitê de Investimento cópia da referida notificação, acompanhada da identificação do Cotista Subordinado Junior que a enviou e do número total de Cotas por ele detidas, para que este, caso as novas Cotas Subordinadas Junior a serem subscritas nos termos das Manifestações dos Cotistas Subordinados Junior sejam insuficientes para recompor o Índice de Subordinação Júnior, possa, conforme sua deliberação, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de todas as Manifestações dos Cotistas Subordinados Junior, solicitar e instruir a Administradora a emitir novas Cotas Subordinadas Junior, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 36 deste Regulamento. A colocação, a subscrição e a integralização das novas Cotas Subordinadas Junior juntos aos novos Cotistas Subordinados Juniores, bem todos os procedimentos previstos neste Regulamento necessários à realização destas, deverão ser providenciadas e concluídas pela Administradora, pela Distribuidora e pelos novos Cotistas Subordinados Juniores em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da deliberação do Comitê de Investimentos mencionada neste Parágrafo.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de o montante de subscrição de Cotas, (i) cujo interesse foi manifestado pelos Cotistas Subordinados Junior, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, ou (ii) aprovado pelo Comitê de Investimento, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, ser insuficiente para recompor o Índice de Subordinação Júnior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para recebimento da Manifestação dos Cotistas Subordinados Junior, ou para a conclusão da distribuição das novas Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, o que por último ocorrer, para deliberar sobre (a) a alteração do Regulamento para reduzir o Índice de Subordinação Júnior para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo, (b) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que a Administradora e a Distribuidora providenciem a recomposição do Índice de Subordinação Júnior, mediante a emissão e colocação de novas Cotas Subordinadas Junior, (c) o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em montante suficiente para que o Índice de Subordinação Júnior seja restabelecido, sendo que, neste último caso, o resgate deverá abranger todos os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino, proporcionalmente à quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino detidas por cada qual em relação ao montante de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a serem resgatadas.

**Parágrafo Quinto.** Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Quarto acima delibere pela redução do Índice de Subordinação Júnior, o Regulamento deverá ser alterado para refletir tal redução, sendo assegurado aos Cotistas dissidentes de tal deliberação o direito de terem as suas Cotas resgatadas, respeitada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Quarto acima delibere pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a emissão e colocação de novas Cotas Subordinadas Junior, a Administradora deverá, ao final de tal prazo, notificar os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino a respeito da recomposição ou não do Índice de Subordinação Júnior, sendo que, caso tal Índice de Subordinação Júnior não seja recomposto em referido prazo, a Administradora deverá providenciar o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em montante suficiente para que o Índice de Subordinação Júnior seja restabelecido, no prazo de 60 (trinta) dias contados da data do término do prazo concedido para colocação das novas Cotas Subordinadas Junior, de forma a restabelecer o Índice de Subordinação Júnior, respeitada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Quarto acima delibere pelo resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate em recursos disponíveis aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, no prazo de 30 (trinta) dias da referida deliberação, de forma a restabelecer o Índice de Subordinação Júnior.

**Parágrafo Oitavo.** Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no prazo estabelecido nos Parágrafos Sexto e Sétimo acima, a Administradora deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em

até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do prazo para colocação de novas Cotas Subordinadas Junior, na hipótese do Parágrafo Sexto, ou da data da deliberação em Assembleia Geral, na hipótese do Parágrafo Sétimo. Caso, ao término do prazo estabelecido neste Parágrafo Oitavo, o Fundo ainda não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para restabelecer o Índice de Subordinação Júnior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

## **CAPÍTULO TREZE**

### **DAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**Artigo 57.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas observado os respectivos Suplementos e demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

**Artigo 58.** Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer amortização ou resgate, nos termos estabelecidos neste Parágrafo, não ser Dia Útil, tal amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

**Artigo 59.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista no artigo a seguir.

**Artigo 60.** As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos Cotistas Subordinados Junior, observadas as condições estabelecidas nos Parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso, considerado a amortização em questão, o Fundo atenda aos Índices de Subordinação, estabelecidos no Artigo 53 acima, o pagamento das Cotas Subordinadas Junior objeto da solicitação de resgate será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, pelo valor de fechamento das Cotas Subordinadas Junior em questão, na data imediatamente anterior à de pagamento do resgate. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para pagar a amortização das Cotas Subordinadas Junior solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento da referida amortização de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento da referida amortização ou resgate.

**Parágrafo Segundo.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

**Artigo 61.** Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo amortização ou resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Cotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao pagamento de amortização ou resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

**Artigo 62.** A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administrador.

## **CAPÍTULO QUATORZE**

### **DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**Artigo 63.** Diariamente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores, e/ou Cotas Subordinadas, conforme definida no Capítulo Onze deste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora obrigará-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo, descritos no Capítulo Dezoito abaixo;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de liquidação do fundo;
- (iv) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, das amortizações ou resgates das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o *Benchmark* das Cotas Seniores estabelecido no Artigo 12 deste Regulamento;
- (v) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, das amortizações ou resgates das Cotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o

*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecido no Artigo 12 deste Regulamento; e

- (vi) pagamento dos valores referentes as amortizações ou resgate das Cotas Subordinadas Junior.

## **CAPÍTULO QUINZE**

### **DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 64.** Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades referentes ao Fundo e as provisões (“Patrimônio Líquido”).

**Parágrafo Único.** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

**Artigo 65.** Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

- (i) Direitos Creditórios: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu preço de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e
- (ii) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Administrador, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

**Parágrafo Único.** A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) o Fundo é um condomínio fechado;
- (iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e
- (iv) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados.

**Artigo 66.** Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado e desde que o

Administrador autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Único.** São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

**Artigo 67.** Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

**Artigo 68.** Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e o Custodiante deverá então (i) reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso, registrando tal Direito Creditório na forma do Artigo 65 acima e (ii) providenciar a reabilitação do devedor junto aos serviços de proteção ao crédito.

## **CAPÍTULO DEZESSEIS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 69.** É de competência da Assembleia Geral do Fundo, observado o disposto no artigo 70 a seguir e os *quóruns* estabelecidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) alterar o disposto neste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) aprovar a contratação de empresa de consultoria;
- (v) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 71 abaixo;

- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses dos incisos “(ix)” e “(x)” abaixo;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no Capítulo Dezessete), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no Capítulo Dezessete);
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação (conforme definidos no Capítulo Dezessete), tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação do Fundo; e
- (xi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco e da Empresa de Auditoria do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tais alterações decorrerem de normas legais, regulamentares ou de determinação da CVM, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas, conforme as regras de divulgação previstas no presente.

**Parágrafo Segundo.** As matérias elencadas no *caput* deste Artigo 69 deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes em Assembleia Geral do Fundo convocada para tal fim.

**Artigo 70.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 69 acima, competirá aos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, observado o parágrafo sexto do Artigo 7º acima, a deliberação acerca das matérias relacionadas a seguir, cuja aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes:

- (i) aprovar a destituição da empresa de consultoria e a contratação e a destituição da Gestora;
- (ii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento previsto neste Regulamento;
- (iii) criação de nova subclasse de Cota Subordinada Mezanino subordinada às

subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes; e

- (iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas subclasses de Cotas Subordinadas Junior.

**Parágrafo Primeiro.** A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no inciso “(iv)” acima dependerá de ratificação dos Cotistas da subclasse a qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Mezanino dos presentes, sendo que caso se refiram exclusivamente a uma única subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino existentes, não afetando às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da subclasse em questão:

- (i) criação de nova subclasse de Cota Subordinada Mezanino com prioridade de amortização em relação à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino já existente; e
- (ii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

**Artigo 71.** As Assembleias Gerais das quais participem titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas subclasses de Cotistas, conforme o caso para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas (“Representante dos Cotistas”).

**Artigo 72.** Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) em se tratando de representante de Cotas Seniores, não ser titular de Cotas Subordinadas de qualquer subclasse;
- (iii) em se tratando de representante de Cotas Subordinadas Mezanino, não ser titular de Cotas Subordinadas Junior de qualquer subclasse;
- (iv) não exercer cargo ou função na Administradora ou Partes Relacionadas; e

- (v) não exercer cargo de administração ou ser funcionário das Partes Relacionadas, de um Cedente.

**Artigo 73.** Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados nos termos do Artigo 71 acima não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, da Gestora ou de um Cedente para exercer tal função.

**Artigo 74.** A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 75.** Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação referida no *caput* deste Artigo, será providenciada nova convocação para Assembleia Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante expedição aos Cotistas, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista ou a seus respectivos representantes. Para efeito do disposto neste Artigo 75, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, utilizando-se o mesmo correio eletrônico, conforme disposto no Artigo 74 acima.

**Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem a totalidade dos Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

**Artigo 76.** A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**Artigo 77.** Os titulares de Cotas Subordinadas Junior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral do Fundo, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação e, adicionalmente, terão o direito de veto conforme estabelecido no Artigo 55 e aos assuntos dispostos no artigo 69 acima. Os titulares de Cotas Subordinadas Junior não poderão sob qualquer forma se expressar nas Assembleias Gerais do Fundo nas quais não tenham direito a voto.

**Artigo 78.** Os prestadores de serviços essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do Fundo poderão convocar representantes, da Empresa de Auditoria e/ou da Agência Classificadora de Risco, para participarem das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais, e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**Artigo 79.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (“um”) Cotista.

**Artigo 80.** Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 81.** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quora* estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido neste evento.

**Parágrafo Primeiro.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o *quórum* de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações tomadas em cada Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do respectivo conclave assemblear, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista ou a seus respectivos representantes. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

**Artigo 82.** A Administradora deste Fundo não adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora poderá, desde que devidamente investida dos poderes outorgados pela Administradora, exercer o direito de voto do Fundo em casos específicos que sejam de especial interesse do Fundo e dos Cotistas.

**CAPÍTULO DEZESSETE**  
**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E PROCEDIMENTOS DE**  
**RESGATE DE COTAS MEDIANTE PAGAMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Artigo 83.** São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;
- (ii) aquisição reiterada, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as condições previstas no Artigo 17 deste Regulamento, conforme apurado pela Administradora e/ou pelo Custodiante;
- (iii) rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrerem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela Agência Classificadora de Risco ou outro critério equivalente adotado por agência de classificação de risco que venha a substituí-la;
- (iv) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente a performance do Fundo;
- (v) caso a Administradora e/ou a Gestora não concordem com os critérios de fixação do preço dos Ativos Financeiros e dos outros ativos integrantes da Carteira do Fundo definidos pelo Custodiante para a apuração do valor do Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento;
- (vi) caso o Comitê de Investimento entenda que há uma situação não prevista de risco relevante em potencial para o Fundo;
- (vii) caso o Fundo desrespeite a alocação mínima prevista no Artigo 28 por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- (viii) caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em determinado mês do ano calendário;
- (ix) caso, ao final do último Dia Útil de cada mês calendário, seja verificada uma inadimplência dos Direitos Creditórios em limite igual ou superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o mês de referência da

verificação, sendo certo que, exclusivamente em tal hipótese, somente será considerado em inadimplência o Direito Creditório que se tornou vencido e não pago após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento no mês de referência da verificação; e

- (x) caso ocorra a destituição dos membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio de correspondência eletrônica, de fato relevante, nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento e de acordo com a legislação aplicável, e alterações posteriores, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência de um Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, conforme definido no Artigo 84 abaixo, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos próprios definidos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** A ocorrência da recompra, nos termos em que previsto no item “(viii)” deste Artigo 83, somente poderá ocorrer por meio do pagamento ao Fundo, em moeda corrente, do Direito Creditório recomprado.

**Artigo 84.** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- (ii) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Artigo 83 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) caso não ocorra a substituição da Administradora e/ou da Gestora nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 5º deste Regulamento;
- (iv) caso os Cotistas Subordinados não procedam à integralização de Cotas Subordinadas na forma prevista no Capítulo Doze deste Regulamento, após o decurso do prazo estabelecido no Artigo 55 acima;

- (v) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o pagamento de resgate ou amortizações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido nos respectivos Suplementos.
- (vi) caso o Comitê de Investimento não consiga alienar os Direitos Creditórios, conforme previsto no Artigo 85 abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas, observado o disposto no Capítulo Dezenove deste Regulamento; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos parágrafos seguintes deste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção da liquidação do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes, no prazo previsto no Parágrafo anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas. Os Cotistas dissidentes poderão aprovar, em assembleia especial de Cotistas dissidentes, o resgate de suas Cotas em Direitos Creditórios.

**Parágrafo Quarto.** Observada a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no Parágrafo Segundo deste Artigo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, sendo vedada qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, devendo ser observado, no que couber, as disposições deste Regulamento.

**Artigo 85.** A Administradora poderá realizar o resgate das Cotas Seniores nos termos seguintes:

- (i) observado o disposto no inciso “(ii)” deste Artigo, caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas em circulação no último Dia Útil anterior à respectiva Data de resgate, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

- (ii) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas do Fundo será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos neste Capítulo;
- (iii) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de amortização ou resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas ou resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores, observado o disposto no Artigo 60 deste Regulamento;
- (iv) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo, o Comitê de Investimento deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, na Data de Resgate, pelo preço indicado no inciso “(v)” abaixo;
- (v) os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos por quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitada, sempre que possível, a taxa de remuneração das Cotas Seniores;
- (vi) exclusivamente na hipótese de o Comitê de Investimento não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, o que constitui um Evento de Liquidação, na forma do inciso “(vii)” do Artigo 84, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e de pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas do Fundo ainda em circulação, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dezesesseis deste Regulamento;
- (vii) na hipótese de a Assembleia Geral referida neste item não chegar a acordo referente aos procedimentos de pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (viii) a Administradora deverá notificar os Cotistas: (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará

jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

- (ix) caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Sênior que detenha a maior quantidade de Cotas Seniores em circulação.

**Parágrafo Único.** A Administradora poderá promover o resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista neste Regulamento.

## **CAPÍTULO DEZOITO DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 86.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as despesas descritas no artigo 117 da RCV 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

**Artigo 87.** A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer, nos termos do Capítulo Quarto, que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

**Artigo 88.** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO**, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO DEZENOVE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 89.** Quaisquer fatos relevantes envolvendo o Fundo, nos termos da RCV 175, serão ampla e imediatamente divulgados no site da Administradora e/ou da CVM, conforme aplicável. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas, serão comunicados por meio de comunicação eletrônica aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma do Artigo 72 deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** As publicações referidas no *caput* deste Artigo, que forem referentes ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e aos relatórios da Agência Classificadora de Risco contratadas pelo Fundo, deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que colocarem as Cotas.

**Artigo 90.** No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês calendário, a Administradora deverá colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (iii) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 91.** Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável, as notas conferidas pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 92.** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**Artigo 93.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas realizada pela Agência Classificadora de Risco constituirá fato relevante para o fim de comunicação aos Cotistas e à CVM, e deverá se dar nos termos deste Capítulo Dezenove.

## **CAPÍTULO VINTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 94.** O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora e ao Custodiante.

**Artigo 95.** O exercício social do Fundo terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 96.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

**Artigo 97.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

## **CAPÍTULO VINTE E UM DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 98.** A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Os investidores, antes de adquirir as Cotas do Fundo, devem ler cuidadosamente este Capítulo.

**Artigo 99.** Não obstante a diligência da Administradora na observância aos termos e às condições do Regulamento, a implementação da política de investimento do Fundo, assim como a gestão ativa da Carteira de ativos do Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses pelas quais a Administradora ou qualquer de suas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora de suas respectivas Partes Relacionadas, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 100.** Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se os seguintes:

**Riscos:**

**I. Limitação de ativos do Fundo.** A única fonte de recursos do Fundo para o pagamento aos Cotistas das amortizações ou resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar a amortização ou resgate, total ou parcial, das Cotas e o correspondente pagamento aos Cotistas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá refletir falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

**II. Risco de liquidez.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou a Gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas

contrapartes, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização ou resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Portanto, a baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

**III. Resgate condicionado.** As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de amortização ou resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o pagamento da amortização ou resgate das Cotas.

**IV. Risco de crédito.** O Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos títulos e ativos financeiros de renda fixa e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua Carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas. Adicionalmente, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com a coobrigação do respectivo Cedente. Nesses casos, o Fundo terá ação apenas contra o Devedor do Direito Creditório inadimplido.

**V. Fatores macroeconômicos.** O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a

economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

**VI. Instabilidade da taxa de câmbio.** A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, mini-desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas, por exemplo, o Real desvalorizou 15,7% e 34,3% frente ao Dólar, em 2001 e 2002, respectivamente, e valorizou 22,3%, 8,8%, 13,4%, 9,5% e 20,7% frente ao Dólar, em 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2008, o Real sofreu uma desvalorização de, aproximadamente, 24,2% em relação ao Dólar. Já em 2009, o Real sofreu uma apreciação de, aproximadamente, 33,91% em relação ao Dólar. Não se pode garantir que o Real não sofrerá uma desvalorização ou uma valorização em relação ao Dólar novamente. Conforme o relatório Focus do Banco Central do Brasil, em 30 de dezembro de 2010, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$1,76 por US\$1,00.

As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o Fundo, principalmente diante do atual cenário da economia mundial que sofre impacto adverso decorrente da crise financeira americana.

**VII. Inexistência de rendimento predeterminado.** O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos nos Artigos 48, 49 e 52 acima. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate das Cotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

**VIII. Descompasso entre as taxas de atualização das Cotas e dos ativos do Fundo.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios e, também, em Ativos Financeiros que comporão o patrimônio líquido do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão atualizados diariamente de acordo com regime de competência de apropriação de juros, enquanto os Ativos Financeiros serão atualizados diariamente de acordo com o critério de remuneração da respectiva aplicação. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado diariamente na forma do disposto nos Artigos 48, 49 e 52 acima, mesmo com a ativa gestão da Administradora poderá ocorrer o descompasso entre as taxas de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e (ii) das Cotas. A Administradora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais

danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor principal de suas aplicações, em razão de tal descompasso.

**IX. Hedge indisponível ou imperfeito. Risco proveniente do uso de derivativos.** Nos termos do Artigo 31, a Gestora, em regime de melhores esforços, e de acordo com as diretrizes determinadas pelo Comitê de Investimento, realizará operações com derivativos, com o propósito de mitigar, total ou parcialmente, os riscos de descasamento (x) entre a taxa de atualização das Cotas e a taxa de atualização dos ativos do Fundo, e (y) a desvalorização cambial. É possível, entretanto, que, no momento em que a Gestora tente realizar as operações com derivativos (i) não exista contraparte disposta a firmar as operações com o Fundo e (ii) o Fundo não consiga firmar operação com exatamente o mesmo montante, taxa de juros e prazo das operações ativas do Fundo. Assim, é possível que, não obstante seus esforços, a Gestora não consiga proteger, adequadamente, as posições detidas pelo Fundo e o descasamento de taxas efetivamente ocorra.

Ademais, por aplicar recursos no mercado de derivativos, mesmo que com o exclusivo objetivo de proteger posições detidas à vista e até o limite dessas, o Fundo estará exposto, ainda que parcialmente, a possíveis variações ou perdas patrimoniais.

**X. Possibilidade de resgate antecipado das Cotas.** Em caso de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em data anterior às previstas no presente instrumento. Neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**XI. Guarda dos Documentos Comprobatórios.** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos respectivos Direitos Creditórios que tenham oferecido para aquisição pelo Fundo, na condição de fiel depositário do Fundo, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto no Artigo 6º deste Regulamento, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

**XII. Risco de Inconsistência na validação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.** A Gestora será responsável pela verificação dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios. Caso seja verificada qualquer Inconsistência, a Gestora tomará as providências identificadas no Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 6º deste Regulamento. A referida Inconsistência não afetará a validade dos demais Direitos Creditórios no universo.

**XIII. Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para

registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**XIV. Rebaixamento do Rating.** A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o Prazo de Duração do Fundo. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

**XV. Cobrança judicial dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.** A titularidade dos Direitos Creditórios é do Fundo e, portanto, somente o Fundo detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais eventualmente necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Esses custos, se muito elevados, poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino. Adicionalmente, o Fundo poderá não registrar perante o Ofício de Títulos e Documentos da sede do Fundo e das Cedentes os Contratos de Cessão e Termos de Cessão relativos a operações de aquisição de Direitos Creditórios. A inexistência de registro dos Contratos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da validade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

**XVI. Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

**XVII. As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento do Índice de Subordinação para Efeitos de Resgate.** Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino está condicionado ainda à manutenção do índice de subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido

pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**XVIII. As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento do Índice de Subordinação para Efeitos de Resgate.** Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. A amortização das Cotas Subordinadas Junior está condicionado ainda à manutenção do índice de subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização das Cotas Subordinadas Junior ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**XIX. Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos ativos que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do preço de ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**XX. Risco de Descontinuidade.** Observados os procedimentos previstos nos Capítulos Dezesesseis e Dezessete, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

**XXI. Risco de Originação.** A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Dez deste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo por ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedente e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo conforme os critérios de elegibilidade e a Política de Investimento.

**XXII. Risco do Originador.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizada entre os Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial e industrial, representados por duplicatas e cheques, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento do Fundo, descrita no Capítulo Dez deste Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação (i) deixarem de ocorrer as referidas

operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos Creditórios suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos do Capítulo Dezessete deste Regulamento.

Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

**XXIII. Risco de Questionamento da Validade Eficácia da Cessão de Direitos Creditórios.** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos seus respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelos Cedentes, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelos Cedentes dos Direitos Creditórios, (iv) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sem sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal, e (v) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**XXIV. Risco de Fungibilidade.** Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os registros de cobrança bancária dos Direitos Creditórios serão transferidos pelo Custodiante para a titularidade do Fundo, de forma que a liquidação dos Direitos Creditórios ocorra diretamente à conta do Fundo, sem trânsito pela conta corrente de terceiros.

Caso o Custodiante não desempenhe corretamente a sua função de transferência de registro de cobrança bancária dos Direitos Creditórios ao Fundo, poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

Ademais, em caso de alteração da conta de titularidade do Fundo ou da conta especial (*escrow account*), os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Não há garantia de que tais Devedores cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação acima descrita, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para recuperar seus direitos.

**XXV. Risco de Concentração.** O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, maior for a concentração da Carteira, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**XXVI. Risco de Governança.** O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo *quorum* exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada subclasse de Cotas.

**Artigo 101.** Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se os seguintes:

**I. Risco de crédito.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo adimplemento ou solvência dos Devedores ou dos coobrigados, conforme o caso. Assim, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos Devedores, e, em caso de coobrigação de terceiros, da solvência e da capacidade de pagamento dos coobrigados, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos

Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou pelos coobrigados, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas.

**II. Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios.** As Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes.

**III. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

**IV. Constituição sucessiva de Direitos Creditórios.** Não obstante os Direitos Creditórios serem lastreados em operações de compra e venda de produtos ou prestação de serviços a prazo, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo depende (i) dos Cedentes continuarem a firmar com seus Devedores as operações de tal espécie, de forma a gerar novos Direitos Creditórios, pois ainda que os Cedentes disponham de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais Devedores por seus produtos e serviços permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações manterem os respectivos contratos com o Fundo em plena validade e eficácia, os quais poderão ser rescindidos com aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

**V. Risco de liquidação antecipada pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Risco de Pré-Pagamento.** Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

**VI. Inexistência de verificação prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios.** Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante não verificarão se os respectivos Direitos Creditórios: (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada *a posteriori*, por meio de auditoria por amostragem; (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face do Devedor ou Originador; ou (iii) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos

Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para Cotistas.

**VII. Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios.** A análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelos Cedentes, em conformidade com o Artigo 18, e a conclusão acerca do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade se pautará na análise de tais documentos, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados. Adicionalmente, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Embora as Cedentes se comprometam, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que as Cedentes cumprirão, de forma satisfatória, tal obrigação.

**VIII. - Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.** O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**IX. Auditoria dos Documentos Comprobatórios.** A Gestora ou terceiro contratado por esta, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

**X. As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora de suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.** A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente,

comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Cotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos neste Regulamento.

**XI. Liquidação do Fundo e resgate de Cotas.** O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e o Comitê de Investimentos, nenhuma multa ou penalidade.

**XII. Risco decorrente dos critérios adotados pelas Cedentes para a concessão do crédito.** O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas oriundos da relação comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

**XIII. Risco Legal Normativo.** A RCV 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação de classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

## **CAPÍTULO VINTE E DOIS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**

**Artigo 102.** O Fundo terá um comitê de investimento ("Comitê de Investimento"), o qual será formado por 3 (três) membros efetivos, indicados e eleitos pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, reunidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento terá um presidente, eleito pelos seus membros.

**Parágrafo Segundo.** O Comitê de Investimento terá as seguintes funções, além de outras atribuídas em dispositivos específicos deste Regulamento:

- (i) acompanhar as atividades da Administradora e o cumprimento das obrigações a ela atribuídas neste Regulamento, especialmente àquelas relativas à composição e diversificação da Carteira do Fundo;
- (ii) propor à Administradora para que esta proponha à Assembleia Geral, novas regras para a aquisição de Direitos Creditórios em acréscimo àquelas previstas neste Regulamento, sempre que entender necessário ou conveniente, sem, no entanto, revogar ou alterar obrigações estabelecidas no presente Regulamento;
- (iii) acompanhar a performance do Fundo, por meio de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (iv) analisar todos os relatórios ou documentos emitidos pela Administradora, pela Empresa de Auditoria, pela Agência Classificadora de Risco e pelo Diretor Designado, por meio de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (v) propor à Administradora a convocação de Assembleias Gerais;
- (vi) propor alterações à minuta padrão do Contrato de Cessão;
- (vii) definir os termos e condições das operações com derivativos para proteção da Carteira contra variação cambial e descasamento entre a taxa de remuneração das Cotas e a taxa de juros dos Ativos Financeiros, conforme o Artigo 32 deste Regulamento;
- (viii) estabelecer a política de fixação da Taxa Mínima de Cessão, na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que não seja inferior à Taxa Mínima de Cessão definida no Artigo 24 deste Regulamento, calculando, para tanto, a Taxa Mínima de Cessão e as respectivas projeções e estimativas dos Custos Anuais;
- (ix) instruir a Administradora sobre a alienação ou substituição de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 25 deste Regulamento, ou de Direitos Creditórios que desenquadrem o Fundo com relação ao Prazo Médio Ponderado, definido no Artigo 21 deste Regulamento;
- (x) deliberar sobre a adoção de quaisquer medidas judiciais contra os Devedores e as Cedentes, consoante o disposto no Artigo 25 deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a contratação ou substituição de qualquer empresa de consultoria, conforme o disposto no Artigo 7º deste Regulamento;

- (xii) solicitar e instruir à Administradora a emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 37 deste Regulamento; e
- (xiii) aprovar a contratação de operações de cessão sem coobrigação dos Cedentes em relação aos Direitos Creditórios por eles cedidos, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 15 deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

**Parágrafo Quarto.** O Comitê de Investimento se reunirá, para deliberar ou opinar sobre qualquer matéria de sua competência, em caráter ordinário, na cidade de São Paulo, mediante convocação de reunião, conferência telefônica ou consulta formal via mensagem eletrônica, sempre que houver alguma matéria de interesse do Fundo que seja de sua competência a ser por ele analisada.

**Parágrafo Quinto.** A convocação das reuniões ou de conferências telefônicas do Comitê de Investimento poderá ser feita por qualquer de seus membros e enviada por meio de fac-símile, carta registrada ou mensagem eletrônica aos endereços a serem fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento no momento da posse de seus cargos, com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação. A convocação será dispensada quando todos os membros efetivos do Comitê de Investimento, ou os respectivos suplentes, estiverem presentes à reunião ou à conferência telefônica para tal finalidade. Não obstante o disposto neste Parágrafo, as consultas formais deverão ser formuladas pelo membro do Comitê de Investimento que tenha convocado ou, ainda, por qualquer de seus membros a pedido da Administradora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data final de manifestação ou resposta à consulta formulada, detalhando as matérias submetidas à deliberação por consulta formal bem como as informações e documentos que porventura sejam necessários para a resposta dos membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões ou conferências telefônicas do Comitê de Investimento somente poderão ser instaladas com a presença ou a participação de ao menos 2 (dois) de seus membros. As deliberações pela modalidade de consulta formal serão tomadas mediante o cômputo das manifestações ou votos à consulta formal, reputando-se como voto favorável a inércia ou falta de manifestação ou resposta fora do prazo para manifestação ou resposta positiva à consulta formulada.

**Parágrafo Sétimo.** As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas sempre com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

**Parágrafo Oitavo.** Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

**Parágrafo Nono.** As deliberações e opiniões do Comitê de Investimento tomadas ou emitidas em reuniões, em conferência telefônica ou em consulta formal serão reduzidas a termo em atas a serem lavradas no Livro de Registro de Ata de Reunião do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Décimo.** Os membros do Comitê de Investimento deverão tomar posse de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado no Livro de Registro de Ata de Reunião do Comitê de Investimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sob pena de a eleição ou indicação se tornar nula e ineficaz.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O membro efetivo do Comitê de Investimento poderá outorgar poderes a outro membro do Comitê de Investimento para que o represente e exerça suas incumbências e vote em seu nome nas reuniões do Comitê. Em caso de vacância de membro do Comitê de Investimento, a Administradora deverá ser comunicada de tal fato, por escrito, mediante protocolo de recebimento, para que esta providencie a convocação de Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida comunicação, para que os Cotistas Subordinados Junior elejam um substituto.

**Parágrafo Décimo Segundo.** É vedado aos membros do Comitê de Investimento receber qualquer tipo de remuneração do Fundo.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** As decisões tomadas pelo Comitê de Investimento que forem consideradas como fatos relevantes deverão ser comunicadas à CVM e aos Cotistas, a estes últimos por meio de correio eletrônico, e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da instituição Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

## **CAPÍTULO VINTE E TRÊS**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**Artigo 103.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

**Artigo 104.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

**Artigo 105.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

**Artigo 106.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

**Artigo 107.** Considerando o disposto acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**Artigo 108.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento

## **CAPÍTULO VINTE E QUATRO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 109.** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

**Artigo 110.** Os Anexos a este Regulamento constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Regulamento.

**Artigo 111.** O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na Sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

**Artigo 112.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria, devidamente registrada na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

**Artigo 113.** Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 106 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da RCM 175.

**Artigo 114.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO I**

### **DEFINIÇÕES**

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, tem os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acordo Operacional:</b>                                               | é o acordo firmado entre a Administradora e a Gestora;                                                                                                                                                                          |
| <b>Administradora:</b>                                                   | é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;                                                                                                                                                                  |
| <b>Agência Classificadora de Risco:</b>                                  | é a Standard & Poor's Rating Services;                                                                                                                                                                                          |
| <b>Agências de Classificação de Risco Internacionais:</b>                | é a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; |
| <b>Aniversário:</b>                                                      | é o período de 1 (um) ano;                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Assembleia Geral:</b>                                                 | é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento;                                                                                                     |
| <b>Ativos Financeiros:</b>                                               | são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;                                                                                                |
| <b>Aviso de Desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas:</b> | é a notificação aos Cotistas Subordinados acerca do desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação Subordinadas, conforme o Artigo 54 deste Regulamento;                                                       |
| <b>Aviso de Desenquadramento da Índice de Subordinação Júnior:</b>       | é a notificação aos Cotistas Subordinados Junior acerca do desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação Júnior, conforme o Artigo 56 deste Regulamento;                                                      |
| <b>BACEN:</b>                                                            | é o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                    |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco Cobrador:          | é o Banco Bradesco S.A.;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <i>Benchmark:</i>        | é a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para cada uma das subclasses de Cotas, conforme o estabelecido no Artigo 12 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                         |
| BM&FBOVESPA:             | é a BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Boletim de Subscrição:   | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 44 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CCF:                     | é o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo, mantido pelo BACEN;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Carteira:                | é a carteira de direitos creditórios e ativos do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Cedentes:                | são empresas pertencentes aos segmentos financeiro, comercial e industrial, indicadas pela Gestora ou pelo Comitê de Investimentos, que cedam Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do Regulamento;                                                                                                                                                                    |
| CETIP:                   | é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Classe:                  | é a classe única de Cotas do Fundo, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CMN:                     | é o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CNAE:                    | é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país, oficializada mediante publicação no DOU - Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006; |
| Código Civil Brasileiro: | é a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                              |                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comitê de Investimento:      | é o comitê formado por 3 (três) membros indicados e eleitos pelos Cotistas Subordinados Junior, cujas competências encontram-se discriminadas no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento;                  |
| Comunicação de Renúncia:     | tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Regulamento;                                                                                                                |
| Condições de Cessão:         | têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 17 deste Regulamento;                                                                                                                                      |
| Contrato de Cessão:          | é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e as Cedentes;                                                                        |
| Contrato de Gestão:          | é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora, ou seu sucessor a qualquer título, anteriormente a adaptação do Fundo perante a RCVM e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional; |
| Contrato de Depósito:        | é o instrumento particular a ser firmado entre a Empresa de Depósito e o Custodiante do Fundo;                                                                                                             |
| Cotas:                       | são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior;                                                                                                                      |
| Cotas Seniores:              | são as Cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 38 deste Regulamento;                                                                                                     |
| Cotas Subordinadas:          | são as Cotas Subordinadas Junior e as Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto;                                                                                                               |
| Cotas Subordinadas Junior:   | são as Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 41 deste Regulamento;                                                                                                   |
| Cotas Subordinadas Mezanino: | são as Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, conforme definidas no Artigo 40 deste Regulamento;                                                                                                 |
| Cotistas:                    | são os titulares das Cotas;                                                                                                                                                                                |
| Cotistas Seniores:           | são os titulares das Cotas Seniores;                                                                                                                                                                       |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cotistas Subordinados:          | são os titulares das Cotas Subordinadas;                                                                                                                                                                                                                      |
| Cotistas Subordinados Mezanino: | são os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;                                                                                                                                                                                                             |
| Cotistas Subordinados Junior:   | são os titulares das Cotas Subordinadas Junior;                                                                                                                                                                                                               |
| Crítérios de Elegibilidade:     | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                         |
| Custos Anuais:                  | são os custos anuais do Fundo conforme definidos no Artigo 24 deste Regulamento;                                                                                                                                                                              |
| Custodiante:                    | é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;                                                                                                                                                                                                |
| CVM:                            | é a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                          |
| Data de Subscrição:             | é a data de assinatura do Boletim de Subscrição de cada emissão de Cotas, conforme o Artigo 45 deste Regulamento;                                                                                                                                             |
| Data de Resgate:                | é a data em que se dará o resgate das Cotas de cada uma das subclasses, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento;                                                                                                                    |
| Devedores ou Devedor:           | são os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;                                                                                                                                                                                              |
| Dia Útil:                       | significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora e/ou do Custodiante; e (ii) feriados de âmbito nacional; |
| Direitos Creditórios:           | são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de titularidade das Cedentes, decorrentes de operações celebradas entre as Cedentes e os Devedores, observadas as condições previstas neste Regulamento;                       |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diretor Designado:         | é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo; |
| Distribuidora:             | é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;                                                                                                                                                                   |
| Documentos Comprobatórios: | são os originais dos Títulos de Crédito, dos contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, seus anexos, seguros, garantias e outros documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios;                       |
| Empresa de Auditoria:      | Será definido pela Administradora do Fundo;                                                                                                                                                                                      |
| Empresa de Depósito:       | é a empresa especializada no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Depósito;                                                                                                         |
| Encargos do Fundo:         | têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 86 deste Regulamento;                                                                                                                                                            |
| Eventos de Avaliação:      | têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 83 deste Regulamento;                                                                                                                                                            |
| Eventos de Liquidação:     | têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 84 deste Regulamento;                                                                                                                                                            |
| FGC:                       | é o Fundo Garantidor de Créditos;                                                                                                                                                                                                |
| Fundo:                     | é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Invest Dunas LP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.633.964/0001-19;                                                                                               |
| Gestora:                   | é a QLZ Gestão de Recursos Financeiros Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 500, Cjs. 113/114, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 07.250.864/0001-00.                               |
| Grupo Econômico:           | é o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle, comum, direta ou indiretamente;                                                   |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Índice de Subordinação:                         | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Índice de Subordinação Junior:                  | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Índice de Subordinação Subordinadas:            | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Instrução CVM 489:                              | é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Investidores Qualificados:                      | são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Limite de Concentração por Atividade Econômica: | tem a definição que lhe é dada no inciso “(v)” do Artigo 19 do Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Manifestação dos Cotistas Subordinados:         | tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 55 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Manifestação dos Cotistas Subordinados Junior:  | tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 56 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Partes Relacionadas:                            | são as (i) pessoas físicas ou jurídicas controladoras, direta ou indiretamente, de determinada pessoa; (ii) as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por tal pessoa; (iii) pessoas jurídicas coligadas, direta ou indiretamente, com tal pessoa; e (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa; sendo que o conceito de controle, para o fim desta definição, será aquele estabelecido na Lei nº 6.404/76; |
| Patrimônio Líquido:                             | significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e demais provisões previstas neste Regulamento;                                                                                                                                                                                                |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Patrimônio Líquido Negativo:        | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;                                                                                                                                                        |
| Política de Cobrança:               | é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, prevista no Capítulo Nono deste Regulamento;                                                                                                                        |
| Prazo de Duração:                   | é o prazo de duração do Fundo indicado no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                          |
| Prazo Médio Ponderado:              | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                              |
| Preço de Aquisição:                 | é o preço que o Fundo pagará pela aquisição dos Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                                                                              |
| Preço de Emissão:                   | é o valor nominal unitário de cada Cota na data de sua emissão;                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Prestadores de Serviços Essenciais: | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Prospecto:                          | é o Prospecto de distribuição das Cotas do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| RCVM 160:                           | Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                |
| RCVM 175:                           | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins; |
| Regulamento:                        | é o Regulamento do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Suplemento                          | é o documento que define as regras de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino conforme Anexos III e IV;                                                                                                                                                                             |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SERASA:                      | é a SERASA Experian, maior banco de dados cadastrais, econômico-financeiros, setoriais e macroeconômicos, compromissos e hábitos de pagamento sobre pessoas, empresas e grupos econômicos do Brasil;                                                                                                                |
| Taxa de Administração:       | é a taxa devida à Administradora, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão do Fundo, que será rateada com a Gestora, conforme definido no Artigo 9º deste Regulamento;                                                                                                                      |
| Taxa de Gestão:              | Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Taxa Máxima de Distribuição: | Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento;                                                                                                                                                                                                            |
| Taxa DI:                     | são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; |
| Taxa Mínima de Cessão:       | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                               |
| Taxa SELIC:                  | é a taxa básica de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo Comitê de Política Monetária do BACEN;                                                                                                                                                                            |
| Termo de Adesão:             | é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Artigo 45 deste Regulamento;                                                                                                                                                    |
| Termo de Cessão:             | é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão;                                                                                                                                                          |

|                           |                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Títulos de Crédito:       | são as duplicatas e cheques; e                                                                                           |
| Valor Líquido do Resgate: | É o valor de resgate das Cotas do Fundo deduzido do pagamento de qualquer tributação incidente sobre o resgate de Cotas. |

## ANEXO II

### Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Invest Dunas LP

|           |      |         |           |
|-----------|------|---------|-----------|
| Nome:     |      |         | Tel.:     |
| Endereço: |      | E-mail: |           |
| Bairro:   | CEP: | Cidade: | UF:<br>SP |

- (i) Pelo presente termo de adesão, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto na Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), adere, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Invest Dunas LP (“Fundo”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente;
- (ii) Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento;
- (iii) O investidor declara que é investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (iv) O investidor declara ter recebido cópia do Regulamento e do Prospecto do Fundo tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (v) O investidor declara que os recursos a serem utilizados na integralização das Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (vi) O investidor declara estar ciente:
  - (a) da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos Dez e Vinte e Um (“Política de Investimento” e “Fatores de Riscos”, respectivamente) do Regulamento;
  - (b) de que, caso as Cotas Subordinadas Mezanino, ou as Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, não sejam suficientes para absorver eventuais prejuízos do Fundo, e ainda, não haja aporte adicional de recursos dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, ou dos titulares de Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, o

eventual prejuízo remanescente poderá levar os titulares de Cotas Seniores, e/ou os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, a perda parcial ou total do capital investido no Fundo;

- (c) de que, caso o Índice de Subordinação Subordinadas seja inferior a 181,82% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e os titulares de Cotas Subordinadas Junior serão convocados a aportar recursos no Fundo para restaurar Índice de Subordinação Subordinadas, e, em não o fazendo, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: (a) a alteração do Regulamento para reduzir Índice de Subordinação Subordinadas para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo ou (b) a configuração de um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento;
- (d) de que, caso o Índice de Subordinação Júnior seja inferior a 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), os titulares de Cotas Subordinadas Junior serão convocados a aportar recursos no Fundo para restaurar o Índice de Subordinação Júnior, e, em não o fazendo, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: (a) a alteração do Regulamento para reduzir o Índice de Subordinação Júnior para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo ou (b) a configuração de um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento;
- (e) de que o objetivo do Fundo, bem como os parâmetros de rentabilidade, procedimentos de constituição de reserva de pagamento de resgates e quaisquer outras disposições estabelecidas no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora, consistindo apenas um objetivo a ser perseguido pela Administradora;
- (f) de que os titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, observado o estabelecido no Capítulo Treze do Regulamento;
- (g) de que o objetivo do Fundo, a estrutura de índice de subordinação, ou o histórico de rentabilidade não representam garantia de rentabilidade futura;
- (h) de que o Fundo está sujeito aos fatores de risco descritos no Regulamento e no Prospecto;
- (i) de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (j) de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes

para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir a forma de atuação do Fundo, de acordo com o Regulamento e com as oportunidades de mercado;

- (k) de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
  - (l) de que se obriga a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
  - (m) de que, não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo descrita em seu Regulamento, a Administradora e a Gestora não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, neste instrumento e no Regulamento;
  - (n) de que a Administradora receberá a Taxa de Administração, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento;
  - (o) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da RCVM 175; e
- (vii) Por fim, o Investidor declara ter aderido ao inteiro teor do Regulamento, sobre o qual não tem dúvida.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

---

[inserir nome do Cotista]

**ANEXO III**  
**“SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES”**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”), referente à 1ª série de Cotas seniores (“Cotas Seniores da 1ª Série”) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Invest Dunas LP, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 13.633.964/0001-19 (“Fundo”), com seu último Regulamento registrado em 24.08.2017, sob o nº 2137060, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. *Tendo em vista a decisão da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de janeiro de 2018, o Fundo passou a funcionar como condomínio fechado, sendo as Cotas Seniores emitidas até a presente data, consideradas como as da 1ª Série de emissão.*

3. *As Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas nos termos do Artigo 48 do Regulamento.*

4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e o definido abaixo:*

*a) O valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) até 31 de janeiro de 2018;*

*b) 60%(sessenta por cento) das liquidações da carteira de 29 de dezembro e eventuais acordos realizados com Cedentes e/ou Sacados, dessa carteira, sendo os pagamentos realizados no último dia útil dos meses de fevereiro, março, abril e maio e o saldo remanescente em 29 de junho de 2018;*

5. *As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

**ANEXO IV**  
**“SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”), referente à 1ª emissão de Cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão”) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Invest Dunas LP, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 13.633.964/0001-19 (“Fundo”), com seu último Regulamento registrado em 24.08.2017, sob o nº 2137060, no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. *Tendo em vista a decisão da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de janeiro de 2018, o Fundo passou a funcionar como condomínio fechado, sendo as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas até a presente data, consideradas como as da 1ª Emissão.*
3. *As Cotas Seniores da 1ª Emissão serão valorizadas nos termos do Artigo 50 do Regulamento.*
4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente, em moeda corrente nacional, após um dia do pagamento integral das Cotas Seniores.*
5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*